

0038308-14.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00675958 - AGTE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: JOSÉ DANTAS MESQUITA ADVOGADO: YASMIN MIRANDA DA COSTA OAB/RJ-205467 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉSTIMO. MARGEM CONSIGNÁVEL. DESCONTOS EM CONTRACHEQUE. MANUTENÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Inteligência da súmula 59, do TJRJ. Descontos no contracheque do agravado que ultrapassam o percentual de 30% (trinta por cento). Súmulas 200 e 295, do TJRJ. Decisão agravada que já determinou expedição de ofício, de acordo com a Súmula 144, do TJRJ, além de não haver determinado pena de multa pelo não cumprimento às instituições financeiras, mas sim à fonte pagadora. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

061. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068912-54.2017.8.19.0000 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0022172-87.2017.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00674686 - AGTE: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 AGDO: GENAIDE JOAQUIM MORAES ADVOGADO: FÁBIO SOUZA DE MIRANDA OAB/RJ-135413 ADVOGADO: GUILHERME FLEISCHMAN OAB/RJ-068807 ADVOGADO: ARMANDO ALOIZA OAB/RJ-177508 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. NEGATIVAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFORMA DA DECISÃO REFERENTE À MULTA. Afastamento da multa em razão de efetividade da decisão que se dá por meio de remessa de ofício ao órgão detentor dos dados. Aplicação, na espécie, da Súmula 144/TJ RJ. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

062. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064701-72.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CÍVEL Ação: 0282618-20.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00634873 - AGTE: LAURO CARVALHO DA FONSECA ADVOGADO: FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO OAB/RJ-155360 ADVOGADO: RODRIGO AMARANTE DE CAMPOS CABRAL OAB/RJ-196472 AGDO: GUARDA MÓVEIS COPACABANA LTDA ADVOGADO: MARCOS FERNANDO AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE OAB/RJ-070639 ADVOGADO: ANA PATRÍCIA STEELE MACABU SILVEIRA OAB/RJ-154174 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO DA TUTELA. Requerimento de tutela de urgência, para que o recorrido se abstenha de alienar os bens armazenados. Alegação de abusividade de cláusula contratual que permite a alienação de bens móveis após 90 (noventa) dias de atraso na contraprestação pecuniária. Lícitude, em princípio, da referida cláusula. Agravante que não nega o débito. Ausente a plausibilidade do direito. Eventual abuso na alienação dos bens será analisado no curso da ação principal, respondendo o agravado por perdas e danos. Decisão que não se mostra teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Verbete 59, da Súmula do TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: DEPOIS DE VOTAR A RELATORA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, DIVERGIRAM A EXMA DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA E A EXMA DES. ANDREA FORTUNA QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. FICANDO ASSIM DECIDIDO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. DESIGNADA PARA A LAVRATURA DO ACORDÃO A EXMA DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA. FARÁ O VOTO VENCIDO A EXMA DES. NILZA BITAR

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066194-84.2017.8.19.0000 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0191443-76.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00648331 - AGTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: SHEILA MARIA HIATH BEZERRA ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE SANT'ANA OAB/RJ-187788 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS OAB/RJ-130559 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. MARGEM CONSIGNÁVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Decisão que defere, ou não, a antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser modificada pelo Tribunal em caso de manifesta inobservância da lei, de contrariedade à prova dos autos ou de sua teratologia. No caso em cotejo, não se observa qualquer mácula a dispositivos legais ou às provas até este momento carreadas aos autos, nem mesmo qualquer teratologia na decisão sob ataque. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

064. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065750-51.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0028058-70.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00644094 - AGTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA SAID AGTE: NEUZA MARIA DO CARMO ADVOGADO: ARIANA NOGUEIRA BONFIM OAB/RJ-180411 AGDO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA EM 1º GRAU. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Agravante que não comprova a presença dos requisitos do art. 300, do CPC/2015, que autorizariam a antecipação da tutela. Aumento da mensalidade, em decorrência da mudança de faixa etária, que, por si só, não é abusivo, devendo ser analisado casuisticamente. O preenchimento, ou não, dos requisitos entabulados pelo e. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.568.244/RJ, é tema que demanda dilação probatória aprofundada. E isso se dará na fase instrutória do processo originário, não tendo o Tribunal como proceder a tal averiguação em sede de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Precedentes. Inteligência da S. 59/TJERJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

065. APELAÇÃO 0019572-60.2014.8.19.0061 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0019572-60.2014.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00539743 - APELANTE: ESPÓLIO DE SUELI DE JESUS REP/P/S/HERDEIRO LEONARDO DE JESUS ADVOGADO: DANIELA ZIMBRÃO FERREIRA OAB/RJ-154377 APELADO: VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO OAB/RJ-083650 ADVOGADO: ROBSON DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-076481 APELADO: RIOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFÍCIOS S A APELADO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. AUTORA ALEGANDO SER POSSUIDORA DE RIOCARD ESPECIAL E QUE, EM 19/08/2014, FOI IMPEDIDA DE PASSAR NA ROLETA DO ÔNIBUS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CARTÃO ESTAVA CANCELADO, O QUE LHE CAUSOU CONSTRANGIMENTO E HUMILHAÇÃO, JÁ QUE O ÔNIBUS SE ENCONTRAVA LOTADO, BEM COMO QUE NAQUELE MOMENTO NÃO POSSUIA OUTRO MEIO PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM DIVERSO DO CARTÃO RIOCARD. ASSEVERA QUE EM CONTATO COM A PARTE RÉ OBTEVE A INFORMAÇÃO DE QUE O CANCELAMENTO OCORREU EM CONSEQUÊNCIA DE SUA AUSÊNCIA AO EXAME PERICIAL AO QUAL DEVERIA TER SE SUBMETIDO,